



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 519, DE 2010.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **PROPRIÁ**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de PROPRIÁ/SE para o exercício financeiro de 2011, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a receita em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º A despesa do Município de PROPRIÁ/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III - proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

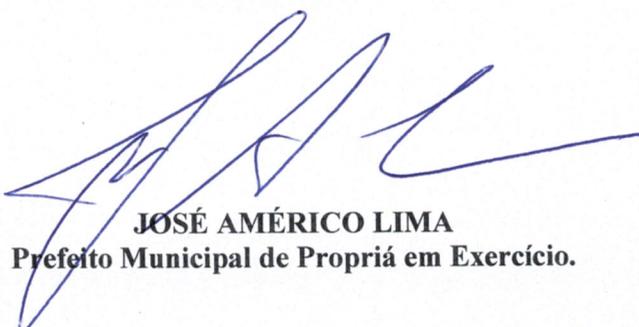
IV - incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 23 de dezembro de 2010.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá em Exercício.